

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência Legal:

Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02 e Legislação Pertinente.

II. Diretoria Interessada / Unidade.

DIRETORIA GERAL CODESAL

III. Número de Ordem:

Pregão Eletrônico nº 008/2018

IV. Solicitação de Contratação nº.

CI – 075/CAAD – CODESAL/SECIS

V. Objeto da Licitação:

Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar localizados na Sede da CODESAL/SECIS, conforme as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preço deste Edital.

VI. Tipo de Licitação:

() Por Item
Menor Preço () Por Lote
(X) Global

VII. Certificado de registro Cadastral/SEMGE:

VIII. Regime de Execução:

Empreitada por preço global.

IX. Prazo de Vigência do Contrato:

12 (doze) meses

X. Local, horário para início da Licitação:

Endereço: Av. Sete de Setembro, Edf. Oxumaré, nº 89, 5º Andar, Centro – Salvador/Ba.
Data: 19/10/2018 às 10h30min. (horário de Brasília)

XI. Dotação Orçamentária:

R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Unidade Gestora:

NOF/SECIS

Fonte:

0.100 – Recursos Tesouro.

XII. Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Local, horário e responsáveis pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Setorial Permanente de Licitação: João Resch Leal, Ivan Euler P. de Paiva, Everaldo Pereira de Souza, Jorge Xavier Monte Aldir.

Endereço: Av. Sete de Setembro, Edf. Oxumaré, nº 89, 5º Andar, Sala 511, Centro – Salvador/Ba.

Horário de Atendimento:

09:00 às 11:30
14:00 às 17:00

Telefax:

(71)3202-5629/3202-5637

E-mail:

nof.secis@salvador.ba.gov.br
jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 – SECIS

A **SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – SECIS**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação/CSPL, designada pela Portaria nº 008/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada, autorizada no processo nº 1035/2018, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer RPGMS/SECIS nº 130/2018.

1 – DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05 e 23.748/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3 – DO OBJETO

3.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar localizados na Sede da CODESAL/SECIS, conforme as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preço deste Edital.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Recebimento das propostas: de 08h30min. do dia 14/10/2018 até as 10h30min. do dia 19/10/2018;

4.2. Abertura das propostas: 19/10/2018 às 10h30min.

4.3. Início da sessão de disputa de preços: 19/10/2018 às 11h30min.

4.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: jorge.aldir@salvador.ba.gov.br/nof.secis@salvador.ba.gov.br ou pelo fax (71) 3202-5629 ou telefone: (71) 3202-5637. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital, e no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

- Unidade Gestora: 43.00.03 – CODESAL/SECIS;
- Atividade: 15.122.0016.250134 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CODESAL;
- Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0.100 – Tesouro.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional

de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3. Não é permitida a formação de Consórcio;

6.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, através de Visita Técnica, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.4.1. A visita técnica será realizada para dar conhecimento aos licitantes das peculiaridades dos serviços a serem executados. Os licitantes deverão agendar a visita técnica com a CAAD/CODESAL, através do telefone (71) 3202-4509 em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão de abertura do certame, devidamente representado pelo seu Responsável Técnico.

6.4.2. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica implicará na desclassificação da licitante, que deverá ser inserido aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Anexo XIII do Edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2. sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, por seu representante devidamente credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

8.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.7. As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

8.9. Não será permitido CONSÓRCIO de Empresas.

9 – DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2. Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e apresentada no prazo máximo de 24:00/hs. (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como as planilhas, catálogos e/ou amostras, se for o caso. A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante o encaminhamento da documentação de habilitação, no prazo acima citado, através do telefax: (71) 3202-5637/3202-5629 ou endereço eletrônico: jorge.aldir@salvador.ba.gov.br ou nof.secis@salvador.ba.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço da Comissão na SECIS, situado na Av. Sete de Setembro, 89 – 5º Andar, CEP: 40.060-001 – Salvador/Ba.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "Tipos de segmentos" da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.

10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço.

10.2.1. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.

10.2.2. A Secretaria Cidade Sustentável e Inovação – SECIS não admitirá preço maior que o Preço Estimado, em moeda corrente nacional, constante no Anexo II, de modo que o Preço Global, não ultrapasse o Preço Total Estimado, previsto no item 19.3.

10.3. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preço unitário e global, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após entrega da Nota Fiscal.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

10.4. A licitante deverá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre a execução dos serviços, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do serviço solicitado.

10.5. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.

10.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.8. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.9. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.10. A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.11. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação.

11.2.1. Habilitação Jurídica;

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei nº 12440/11.
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (aplicáveis às Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006) ;
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.4. Qualificação Técnica;

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade pertinente relacionada ao objeto.
- b) A empresa deverá apresentar e manter no seu quadro de pessoal, durante toda a vigência contratual, pelo menos 01 (um) técnico com nível técnico especializado no serviço a ser contratado, com certificado de treinamento, conhecimento comprovado dos equipamentos do objeto licitado, durante toda a vigência do contrato;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração do resultado do exercício;
- III- demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V- notas explicativas do balanço.

b) as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral (LG), inferior 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação, se submeterá a exigência da alínea “b”:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

- c) A licitante que apresentar resultado inferior a 01 (um) no índice contábil referido no subitem acima, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- a) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- b) Os documentos exigidos nos subitens 11.2.1, 11.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- c) Em caso de apresentação do CRC/SEMGE a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12 – OUTROS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro conforme dispõem o subitem 11.2 deste Edital.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (para as MEs/EPPs).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação; (Anexo IV) (para as empresas que apresentarem o CRC).
- c) Declaração de elaboração independente de proposta; (Anexo VI).
- d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Contrato. (Anexo XII)

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o menor preço global para o lote único, observadas as condições definidas neste Edital.

13.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

13.4. A não cotação de qualquer item ensejará a desclassificação da proponente.

13.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.5.1. Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6. Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar

proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

13.6.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória.

13.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentado.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.5. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

- 15.6. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.5 fará deserto o recurso.
- 15.7. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 15.8. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 15.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 15.12. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 15.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão, localizada na Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, sito na Av. Sete de Setembro, 89 – Edfº. Oxumaré, 5º andar, Sala 511, Salvador/BA.

16 – CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 16.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2.1. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

16.3. Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.4. A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, a declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002.

16.5. A licitante deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, que possui sede ou filial no Município onde serão executados os serviços.

16.6. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

16.7. Caso a licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

16.7.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

16.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões

resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços de manutenção, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.9.1. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16.10. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16.10.1. As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual fazem parte integrante, independente de transcrição.

17 – PAGAMENTO

17.1. O pagamento da CONTRATADA será realizado mediante crédito em conta corrente, junto à agência bancária, Banco Bradesco, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, indicada em declaração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados.

17.2. No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

17.3. O faturamento deverá ser efetuado após o término da prestação dos serviços.

17.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

17.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

17.6.1. A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) ao mês, para cada 30 (trinta) dias de atraso.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

18.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

18.1.4. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

18.1.5. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de até 01 (um) ano.

18.1.6. Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

18.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente.

18.4. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

18.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada.

18.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

18.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

19.3. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração e considerado preço máximo admissível pela Administração.

19.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SECIS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

19.13. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 – ANEXO DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO IV – Modelo de declaração - Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ME e EPP

ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII – Dados para Assinatura do Contrato;

ANEXO IX – Declaração de Anuência.

ANEXO X – Declaração de Vínculo de Parentesco para Empregados e Prepostos das Empresas Contratadas.

ANEXO XI – Declaração de Vínculo de Parentesco para Sócio ou Administrador da Contratada/Conveniada.

ANEXO XII – Carta de Credenciamento de Representante Legal.

ANEXO XIII – Atestado de Visita Técnica.

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSPL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar em utilização até o fim da elaboração deste instrumento, em 06/04/2018, localizados na Sede da CODESAL/SECIS – Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, conforme endereço e relação dos aparelhos descritos no Anexo I.

1.2 Havendo interesse, os fornecedores interessados poderão agendar visita técnica para conhecimento do serviço, através do telefone (71) 3202-4509, até 02 (dois) dias anteriores ao fechamento do Processo Licitatório.

2 DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecer manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar da CODESAL, em face à substituição do Contrato atual nº 002/2018, que findará no dia 02/11/2018.

3 PRAZO CONTRATUAL

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para a CODESAL/SECIS.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

4.2 Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de

acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

4.3 As manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CODESAL, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

4.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a CODESAL, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

4.5 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do Município.

4.6 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5 DAS MANUTENÇÕES

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 A manutenção preventiva será realizada visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando sua rede de assistência técnica.

5.1.2 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, abrangendo procedimentos que visem minimizar a incidência de falhas e/ou defeitos, mediante teste geral de funcionamento. Os procedimentos a serem adotados deverão ser os seguintes, além daqueles que não estão relacionados, porém que se julguem necessários:

- a) desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- b) limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- c) aplicação de desencrustador químico;
- d) verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, chassi, carga de gás refrigerante e estado geral dos componentes;
- e) limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de Comax (limpeza química), Cobac (asepsia geral bactericida) e de Copan tablete sólido dissolução lenta e controlada (asepsia contra fungos/bactérias/vírus)

- e) testes de rendimento térmico;
- f) montagem completa dos elementos.

5.1.2.1 A manutenção de que trata o subitem 4.1 será realizada pela CONTRATADA uma vez por mês, em cada equipamento objeto deste Termo, em data e horário previamente acertados.

5.1.3 A manutenção preventiva deverá ser efetuada uma vez por mês e obedecer aos procedimentos listados no subitem 4.1.2, além daqueles que não estão relacionados, porém que se julguem necessários.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 A manutenção corretiva, realizada mediante chamado técnico, consiste na eliminação de eventuais falhas e/ou defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e/ou componentes de qualquer natureza, sempre sem ônus para a CONTRATANTE, excetuando-se os compressores.

5.2.2 A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos.

5.2.2.1 Os chamados técnicos devem ser solicitados por e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

5.2.3 Na comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço de manutenção corretiva: tipo do equipamento, número serial, motivo do chamado, nome do responsável pela solicitação do serviço e localização do equipamento.

5.2.3.1 Em todos os chamados técnicos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório completo de todos os procedimentos adotados.

5.3 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

5.3.1 No preço da manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à utilização de peças e componentes, exceto compressores.

5.3.2 Na substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de 1ª linha, compatíveis com os equipamentos instalados, vedada a utilização de itens recondicionados.

5.3.3 Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:

6.1.1 Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão gestor do contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

6.1.2 Manter os equipamentos identificados no Anexo I deste Termo de Referência em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, na forma estabelecida no item 4 deste instrumento.

6.1.3 Realizar os serviços objetos desta licitação utilizando ferramentas, utensílios, lubrificantes, reposição de peças novas originais elétricas e mecânicas, exceto compressores, para os equipamentos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.4 Fornecer unidades de força de trabalho devidamente fardadas e suficientes para execução dos serviços.

6.1.5 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.1.6 Fornecer todo e qualquer material tais como: peças, componentes gerais, gases, filtros, equipamentos, ferramentas, utensílios e serviços que se fizerem necessários à manutenção dos equipamentos, exceto os compressores.

6.1.6.1 As peças e acessórios de reposição deverão ser novos (sem uso anterior), com garantia e genuínos do fabricante.

6.1.7 Atender, com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando as imediatas correções, sem ônus adicionais para o Município.

6.1.8 Arcar com todas as despesas de transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

6.1.9 Apresentar sempre que solicitado pela contratante os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

6.1.10 Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, portanto crachás de identificação funcional e equipamentos de proteção individuais (EPI'S).

6.1.11 Por apresentar mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS), referentes ao contrato objeto desta licitação, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

6.1.12 Comunicar por escrito ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

6.1.13 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

6.1.14 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados.

6.1.15 Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.

6.1.16 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo / CODESAL, notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:

7.1.1 Efetuar os pagamentos oriundos da execução do Contrato firmado.

7.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.

7.1.3 Garantir a segurança das dependências e instalações nas quais se localizam as áreas dos serviços objeto do Contrato.

7.1.4 Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1 Será procedido o pagamento contado a partir da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) certidão negativa de débito relativa às contribuições previdenciárias.

9.0 PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias:

9.1.3.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

9.1.3.2 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.1.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

9.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

9.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

9.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e Contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Coordenadoria Administrativa.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

9.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

APENDICE – I
DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – CODESAL/SECIS

Item	Quant.	Tipo	Capacidade BTU's
1	01	Janela	9.000
2	01	Janela	12.000
3	09	Janela	18.000
4	02	Split	9.000
5	20	Split	12.000
6	06	Split	18.000
7	01	Split	30.000
TOTAL APARELHOS – 40 (quarenta)			

ANEXO II – PROPOSTA (MODELO)
SECIS – SECRETÁRIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO
CSPL - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR				PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018	
ENDEREÇO:					
TEL.:	CNPJ:	FAX:			
NOME/CONTATO:					
Equipamentos – Condicionadores de ar CODESAL					
ITEM	SERVIÇOS			VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.0.	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar localizados na Sede da CODESAL/SECIS, conforme as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preço deste Edital.				
1.1.	Tipo	Capacidade BTU's	Quant.		
1.1.1	Janela	9.000	01		
1.1.2	Janela	12.000	01		
1.1.3	Janela	18.000	09		
1.1.4	Split	9.000	02		
1.1.5	Split	12.000	20		
1.1.6	Split	18.000	06		
1.1.7	Split	30.000	01		
TOTAL GERAL (R\$)					
SOLICITANTE/PROCESSO Nº 1035/2018 – SECIS		VALIDADE DA PROPOSTA		PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO	
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.					
			EMPRESA		

			Assinatura/carimbo		
			____/____/____ Data		

VALOR GLOBAL EM ALGARISMOS E POR EXTENSO:

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Cidade), ____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO – V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

A

Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS:

A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 008/2018 – SECIS.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

Contrato de prestação de Serviços que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE o MUNICIPIO DO SALVADOR, aqui representado pela SECIS – SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO,** e do outro, como **CONTRATADA a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1. A **CONTRATANTE, O MUNICIPIO DO SALVADOR,** aqui representado pela **SECIS – SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO,** com sede na Av. Sete de Setembro, Edf. Oxumaré nº 89 – 3º Andar, CEP: 40.060-001 – Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0026-05, neste ato representada pelo seu **Secretário, Sr. André Moreira Fraga,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 099.395.467-77 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** firma estabelecida na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** nº **XXXX,** Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** celebram o presente contrato que foi precedido do Pregão Eletrônico nº 008/2018, processo nº 1035/2018, subordinando-se às disposições da Lei Municipal 4.484/92, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados no item 4.1 da Cláusula Quarta, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho do Secretário datado de 08/10/2018, exarado no processo administrativo nº 1035/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 008/2018, cujo resultado foi homologado em XX/XX/2018 pelo Secretário, publicado no DOM. nº XXX de XX/XX/2018, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações e a Lei Municipal 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SECIS.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em **40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar** localizados na Sede da CODESAL/SECIS, conforme as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preço deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

- Unidade Gestora: 43.00.03 – CODESAL/SECIS;
- Atividade: 15.122.0016.250134 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CODESAL;
- Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0.100 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

6.1. Ao ser emitida Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, o prestador de serviços deverá de imediato promover a cobertura dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente como determina o Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até **15 (quinze)**

dias úteis, com a apresentação da nota fiscal/fatura, na forma da legislação vigente, devidamente atestada pela unidade responsável da CONTRATANTE.

7.3. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

7.4. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

7.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no Inciso II Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará a garantia de R\$ _____ (_____ reais) em favor da CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

9.2. Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizada para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será exercida pela CAAD/CODESAL, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, responsável por dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato.

10.2. A CAAD/CODESAL anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CODESAL/SECIS emitirá ordem de serviços com antecedência de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a realização da prestação de serviços;

11.2. A CODESAL/SECIS colocará à disposição da empresa CONTRATADA todas as informações disponíveis para a realização da prestação de serviços;

11.3. A CODESAL/SECIS dará o atesto através de formulário que deverá estar assinado pela CAAD/CODESAL e por preposto indicado pela CONTRATADA como responsável;

11.4. A CODESAL/SECIS rejeitará, no todo ou parte o objeto, se em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência Anexo I e Anexo II constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2018 – SECIS, o disposto no contrato e anexos do edital, projetos e prazos constantes de sua proposta e no instrumento convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:

12.2. A CONTRATADA ficará responsável:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:

- a) Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão gestor do contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.
- b) Manter os equipamentos identificados no Anexo I deste Termo de Referência em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, na forma estabelecida no item 4 deste instrumento.
- c) Realizar os serviços objetos desta licitação utilizando ferramentas, utensílios, lubrificantes, reposição de peças novas originais elétricas e mecânicas, exceto compressores, para os equipamentos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
- d) Fornecer unidades de força de trabalho devidamente fardadas e suficientes para execução dos serviços.
- e) Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação.
- f) Fornecer todo e qualquer material tais como: peças, componentes gerais, gases, filtros, equipamentos, ferramentas, utensílios e serviços que se fizerem necessários à manutenção dos equipamentos, exceto os compressores.
- g) As peças e acessórios de reposição deverão ser novos (sem uso anterior), com garantia e genuínos do fabricante.
- h) Atender, com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando as imediatas correções, sem ônus adicionais para o Município.
- i) Arcar com todas as despesas de transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.
- j) Apresentar sempre que solicitado pela contratante os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.
- k) Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, portanto crachás de identificação funcional e equipamentos de proteção individuais (EPI'S).
- l) Por apresentar mensalmente e sempre que solicitado que pela contratante, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS), referentes ao contrato

objeto desta licitação, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

- m) Comunicar por escrito ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- n) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- o) Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados.
- p) Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas
- r) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.

12.3. A CONTRATADA se obriga, ainda:

12.3.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.3.2. Após o trigésimo dia de paralisação da prestação de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

12.5. Submeter-se-á a todas as normas e condições ao edital e anexos que integram este contrato, independentemente de transcrição.

12.6. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, que possui sede ou filial no Município onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- a) Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo/CODESAL, notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.
- c) Garantir a segurança das dependências e instalações nas quais se localizam as áreas dos serviços objeto do Contrato.
- d) Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

13.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os serviços estejam de acordo com as especificações contidas na proposta da CONTRATADA.

13.3. Fornecer as informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

13.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, os serviços executados fora das especificações, ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidas.

13.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.6. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados a CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos

serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos através da **CAAD/CODESAL – SECIS**, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;
- d) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
- e) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.

15.2. As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.

15.3. Os contatos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através e-mail e contato telefônico. Em caso de urgência o contato poderá ser feito pelo telefone institucional, sendo ratificado por e-mail, que deverá ser encaminhado com referência aos contatos telefônicos mantidos, incluindo nomes hora e assunto e a decisão tomada.

15.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas, obedecido o direito ao contraditório.

15.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

16.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 03 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

16.1.4. Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

16.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

16.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos

processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.

16.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.3. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da SECIS.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

16.7. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da Notificação Administrativa à contratada.

16.9. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e/ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, obrigações trabalhistas, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DO FORO

22.1. As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 111 do Código de Processo Civil.

22.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, XX de XXXXX de 2018.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO – VIII

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECIS – SECRETÁRIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO
CSPL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

RG nº: Órgão Emissor: _____

CPF nº: _____

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ nº: _____

End: _____

Agência Bradesco: _____

Conta Corrente: _____

Local e data: _____

Assinatura e Carimbo/CNPJ _____

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO – IX

Modelo de Declaração de Anuência

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

_____ (Denominação da empresa vinculante), CNPJ nº _____, empresa vinculante do profissional (Nome do Interessado), na condição de Sócio, **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o Anexo VII, Cláusula 16ª do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018, sua anuência, bem como expressa sua concordância com as normas e condições constantes no Edital Licitatório.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(comprovar documentalmente)

ANEXO – X

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS DE PARENTESCO PARA EMPREGADOS E PREPOSTOS DAS
EMPRESAS CONTRATADAS**

Nome:
Empresa:
Cargo:
Telefone:
CPF:

ATENÇÃO: Para efeito da informação sobre a existência de parente trabalhando no Município, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Bisavó(ô)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Conjuge	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 23.781/2013, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implantações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade.

	Sim	Não
Trabalhando como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Município, E POSSUO parente trabalhando ou vinculado ao Município do Salvador, em qualquer de seus órgãos e entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.	()	()

Caso tenha respondido sim à pergunta acima relacione no quadro abaixo o (s) familiar(es) com vínculo com o Município.

Nome	Parentesco	Matricula/CPF	Cargo/Função	Órgão

ANEXO – XI

**DECLARAÇÃO DE VINCULO DE PARENTESCO PARA SÓCIO OU ADMINISTRADOR
DE CONTRATADA /CONVENIADA**

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio nº:
Telefone de Contato:	

ATENÇÃO: Para efeito da informação sobre a existência de parente trabalhando no Município, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguinea ou afim:

Pai/Mãe	Bisavó(ô)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Conjuge	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 23.781/2013, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implantações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade.

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Município, e possuo, em qualquer de seus órgãos e entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido sim à pergunta acima relacione no quadro abaixo o (s) familiar(es) com vínculo com o Município.

Nome	Parentesco	Matricula/CPF	Cargo/Função	Órgão

ANEXO – XII

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

À

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSPL

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2018

Assunto: Credenciamento de Representante Legal

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal da empresa e em especial ao atendimento ao que prescreve o Edital, credenciamos o Sr.xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados à mesma, inclusive interpor ou desistir de recursos, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando ciente da necessidade de sua presença às sessões desta licitação até a sua conclusão final.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO – XIII

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ Nº _____, tomou conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os serviços, bem como das demais informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, em atendimento ao item 6.4 do Edital.

Responsável credenciado pela empresa.

Nome: _____

Assinatura: _____

CAAD/CODESAL – SECIS.

(Nome, assinatura e carimbo do responsável)